



Número: **0800168-87.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL LIMA DOS SANTOS (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94342 52	28/04/2020 15:38	Citação	Citação
77746 22	07/01/2020 16:44	Despacho	Despacho
70219 55	04/11/2019 16:35	Certidão	Certidão
64506 37	23/09/2019 16:03	Petição Inicial	Petição Inicial
64506 42	23/09/2019 16:03	PETIÇÃO INICIAL	Petição
64510 46	23/09/2019 16:03	MANOEL DOS SANTOS	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de
Valença do Piauí Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA
- PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800168-87.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MANOEL LIMA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 28 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800168-87.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MANOEL LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 7 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800168-87.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MANOEL LIMA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Justiça Gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 4 de novembro de 2019.

EDECIO CASSIO SOARES VIANA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 04/11/2019 16:35:40

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110416354037700000006711374>

Número do documento: 19110416354037700000006711374

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

MANOEL LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG nº 3.543.883 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.368.003-48, residente e domiciliado no Povoado Sítio das Onças, zona rural, CEP 64.320-000, município de Pimenteiras-PI; vem, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada in fine assinadas, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e 275, incisos I e II, alíneas “d” e “e” do CPC, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04e portadora do Código FIP 0327, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, município do Rio de Janeiro-RJ, onde deverá ser citada ,pelas razões de fatos e direito a seguir expostas.

1 – PRELIMINARMENTE –

O autor é trabalhador rural, vivendo em condição bem humilde, auferindo renda não superior a 01 (hum) salário mínimo por mês. Compelir-lhe(s) ao pagamento das custas



judiciais, significaria privar o demandante e sua família dos proventos necessários à própria subsistência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Neste esteio, veio o artigo 98 da Lei nº 13.105/15, o qual estabelece que **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Desta feita, pleiteiam os peticionantes os benefícios da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, já que se declara(m) pobre(s) na acepção jurídica e não possui(em) condições para suportar as despesas do processo sem privar-se dos recursos para o seu próprio sustento, conforme declaração acostada nos autos (docs. 03 e 06).

2 – DOS FATOS –

O requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 06 (seis) de fevereiro de 2018, por volta das 06:45 horas, quando conduzia um carro de marca/modelo VW/GOL, cor vermelha, gasolina, Placa LWP0197, Código RENAVAM 00639296092, de sua propriedade, trafegava pela estrada vicinal que liga o município de Pimenteiras ao Povoado Sítio das Onças, um jumentos atravessou a via e, ao tentar desviar, perdeu o controle do veículo que veio a capotar diversas vezes.

Tendo sofrido várias escoriações e uma fratura na clavícula esquerda, fora socorrido por populares e levado para Hospital na cidade de Pimenteiras. Através de exames foi constatado que houve fratura completa com sinais de avulsão óssea do terço distal da clavícula ,com isso constatou-se a necessidade de transferência para o Hospital da polícia militar de Teresina para que fosse realizado cirurgia e os devido tratamento.(BO em anexo). Atualmente o Promovente encontra-se com capacidade reduzida, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade laboral.

Verifica-se que o **requerente encontra-se curado, contudo com seqüelas e debilidade permanente de membro**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre



os quais (**seqüela que serão permanentes e debilidade permanente de membro**), tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Diante da situação a requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, onde não foi disponibilizado pela empresa requerida valor algum.

Diante do exposto, não resta alternativa senão ajuizar o presente feito.

3 –DO DIREITO –

Expostos os fatos, claramente se observa a procedência do pleito autoral, senão vejamos:

3.1 - Da Adoção do Procedimento Comum e a Necessidade de Realização de Perícia -

a) Acidente (do latim, *accidens*), é o acontecimento não usual, imprevisto, e nas palavras de Calmon de Passos, o fortuito, inesperado, infeliz, o desastre. Veículo de via terrestre é todo meio de locomoção ou transporte, pode ser impulsionado por motor (trem, automóvel, ônibus), tração animal (carroça) ou tração humana (bicicleta).

O acidente pode envolver apenas um veículo ou vários, incluindo as hipóteses de atropelamentos de pedestres. O veículo pode tanto se envolver em acidente contra outro veículo como atingir um obstáculo estático, mas não prevalece o rito sumário se o acidente foi dentro do veículo, sem o seu envolvimento efetivo. O dano pode ser material ou moral, e pode ter sido causado à coisa ou à pessoa. Também se inclui na hipótese dessa alínea os acidentes causados por veículos marítimos ou aéreos em terra firme. Ademais, “Não importa se o demandado dirigia, ou não, o veículo, na ocasião do dano. Desde que a causa do acidente tenha sido um veículo, a ação de responsabilidade civil movida pela vítima seguirá o rito sumário, mesmo que se trata de responsabilizar terceiros, como o patrão e o preponente, ou o pai ou responsável pelo incapaz.”

b) O art. 3º, §1º, II, da lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), dispõe que nos casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização devida deverá ser aferida proporcionalmente ao grau e à repercussão das respectivas lesões. Tal instituto legislativo é corroborado pela Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma



proporcional ao grau da invalidez.” **Tal condição de invalidez, por sua vez, verificar-se-á mediante a realização de perícia técnica elaborada, a ser realizada por profissional de saúde competente, o qual atestará se existe tal incapacidade e qual o verdadeiro grau de sua extensão.**

Em casos análogos ao presente, a jurisprudência brasileiro tem entendido ser caso de extinção de processo sem julgamento do mérito a interposição de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ante Juizado Especial. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL. IML/IGP. PERÍCIA OFICIAL. AUSÊNCIA. LAUDO DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO HOSPITALAR. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSÍPIDO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. ART. 51, II LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente a prova da debilidade permanente não é suficiente para a comprovação da invalidez, a qual requer uma prova mais robusta eis que, embora admitido o auto de exame de corpo de delito, a sua deficiência não permite aferir a incapacidade e seu grau, eis que, a vedação à realização de prova complexa torna inviável o prosseguimento do feito no âmbito do Juizado Especial Cível, impondo - em regra - a extinção do feito mediante incidência nominal do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...).(TJSC. Recurso Inominado nº 2011.600311-6. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC. Relator: Silvio Dagoberto Orsatto. Publicação: DJe 13/05/2011) (grifo nosso).

ASSIM SENDO, EMBORA ESTEJA O VALOR DA PRESENTE DEMANDA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95, A CAUSA *SUB OCULI* DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO¹.

3.2 – Da Legitimidade Passiva –

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, encontrando-se portanto legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

A Resolução nº 109/2004 da Superintendência de seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, em seu artigo 5º, §4º, estabelece que,

¹ “Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.”



Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.
(...)
§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. Sobre o citado princípio o artigo 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 estabelece que “a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

DESTA FEITA, OBSERVA-SE FACILMENTE QUE É A EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE DEMANDA.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.**
1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.
2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**
(...)
6. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 870.091/RJ.T4 – QUARTA TURMA. Relator: Ministro João Otávio de Noronha,. Julgado: 20/11/2007. Publicação: DJ 11/02/2008) (grifo nosso).

3.3 – Do Pagamento da Indenização e seu *Quantum* –

Observa-se, conforme o explanado, que o requerente encontra seu direito resguardado nos artigos 3º, incisos I e II e 5º §1º, ‘b’, §§4º e 5º da Lei nº 6.194/74, como segue:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo nosso)

No caso em tela, é farta a documentação acostada à inicial, fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização pelos danos pessoais sofridos.

Com relação ao *quantum*, à luz da citada Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização deverá ser proporcional ao dano sofrido e ao grau de invalidez, obedecendo as porcentagens trazida em anexo pela Lei nº 11.945/09. Portanto, cabe à parte Demandante importância pecuniária a título de indenização, a qual, no caso em baila, foi fixada por lei em valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do Autor, **notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora**, o(a)s Autor(a)s recebeu(ram) um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais mezinhos princípios do direito. Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no seu valor máximo.



DESSE MODO, EM VISTA DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL PELO SINISTRO, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A INVALIDEZ, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO ACIONAR ESTE PODER JUDICIÁRIO PARA QUE IMPONHA A SEGURADORA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A SUA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$ 13.500,00 TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO SINISTRO, CONFORME DETERMINA O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO RESP 788.712/RS, E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, A TEOR DO RESP 1085564/SP.

Pacífico é este entendimento nas Cortes Pátrias.

Ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Ilegitimidade passiva rejeitada. Quitação. **A quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório limita-se ao montante recebido, não possuindo o condão de liberar a seguradora da obrigação pelo pagamento da diferença. Indenização.** Valor quantificado em salários mínimos. Possibilidade. Não há vício de inconstitucionalidade no antigo critério de fixação da indenização referente ao seguro obrigatório, em salários mínimos. **Pagamento parcial na esfera administrativa. Complementação determinada judicialmente.** Condenação que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, corrigido desde então. Juros de mora devidos desde a citação. Recurso provido. (TJSP. 2022206620098260100. 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Cesar Lacerda. Julgado: 14/05/2012. Publicação: 16/05/2012) (grifo nosso).

4 – DOS PEDIDOS –

EX POSITIS, vem este causídico, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, requerer que:

A) PRELIMINARMENTE, SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, DO INCISO LXXIV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ARTIGO 98, DA LEI Nº 13.105/15, POR NÃO POSSUIREM OS DEMANDANTES CONDIÇÕES PARA SUPORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PRIVAR-SE DOS RECURSOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO;



B) SEJA A RÉ CITADA NO ENDEREÇO ACIMA ADUZIDO, PARA, SE ASSIM O DESEJAR, OFERECER SUAS RESPOSTAS EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335, *CAPUT*, DA LEI Nº 13.105/15, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ARCAREM COM OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO;

C) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SE COMPROVAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR;

D) FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO OU DECRETADA A REVELIA, SEJA ACOLHIDO O PEDIDO NA ÍNTEGRA CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.500,00 TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À INDEZINAÇÃO PELA INCAPACIDADE PERMANENTE, E ATUALIZADOS À DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE *QUANTUM INDENIZATÓRIO* POR DANOS PESSOAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE; e

E) REQUER, POR FIM, QUE SEJA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, SEJA A REFERIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO PRIVADO, CONFORME O ART. 5º, § 7º DA LEI 6.194/74: A INCIDÊNCIA DO JUROS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA E A DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE.

POR FIM, O(A)(S) REQUERENTE(S) OPTA(M) PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (CPC, ART. 319, INC. VII), VISTO NÃO SE FAZER NECESSÁRIA NA PRESENTE AÇÃO.

Protesta(m) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e/ou pericial, tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.



Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Valença do Piauí-PI, 27 de agosto de 2019

JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES
OAB/PI nº 9.576





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 199 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64.000-000
Fone: (86) 3101-3000
Fax: (86) 3101-3001
E-mail: atendimento@cppe.com.br
Site: www.cppe.com.br

SEU CÓDIGO
0933055-8

Para contato com a
Eletrobras, informe
esse NÚMERO

09/08/2018

68

63,34

AGOSTO/2018

09/08/2018

68

63,34

RATUNDA LIMA DOS S. SILVA
PV SETTO DAS ONÇAS, 0 B-RURAL
CPF: 00049856266342
CEP: 64.520-000 - PIMENTEIRAS

ROT: 167.430.03.80.199000

DADOS DA LEITURA	DADOS DA LEITURA
Atual: 0,190	Atual: 04/37/2018
Anterior: 1,000	Anterior: 04/39/2018
Constante de Multiplicação: 68	Próxima Leitura: 01/38/2018
Consumo Medido: 68	Termômetro: 02/38/2018
Consumo Faturado: NORMAL	Aproximação: 29

DADOS DA EMPRESA CONSUMIDORA

Nome	Logradouro	Número	Complemento	Cidade	Estado	CEP
CPPE	Av. Maranhão	199		Teresina	PI	64.000-000

HISTÓRICO DE CONSUMO		CONSUMO	VALOR
JAN/18	114	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	56,52
FEB/18	123	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,68
MAR/18	128	MULTA POR ATRASO 06/18-00	1,53
ABR/18	128	JUROS DE MORA DE IMPO 06/18-00	0,51
MAY/18	128	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	3,39
JUN/18	128		
JUL/18	128		
AUG/18	128		
SET/18	128		
OCT/18	128		
NOV/18	128		
DEZ/18	128		
JAN/19	128		
FEB/19	128		
MAR/19	128		
ABR/19	128		
MAY/19	128		
JUN/19	128		
JUL/19	128		
AUG/19	128		
SET/19	128		
OCT/19	128		
NOV/19	128		
DEZ/19	128		
JAN/20	128		
FEB/20	128		
MAR/20	128		
ABR/20	128		
MAY/20	128		
JUN/20	128		
JUL/20	128		
AUG/20	128		
SET/20	128		
OCT/20	128		
NOV/20	128		
DEZ/20	128		
JAN/21	128		
FEB/21	128		
MAR/21	128		
ABR/21	128		
MAY/21	128		
JUN/21	128		
JUL/21	128		
AUG/21	128		
SET/21	128		
OCT/21	128		
NOV/21	128		
DEZ/21	128		
JAN/22	128		
FEB/22	128		
MAR/22	128		
ABR/22	128		
MAY/22	128		
JUN/22	128		
JUL/22	128		
AUG/22	128		
SET/22	128		
OCT/22	128		
NOV/22	128		
DEZ/22	128		
JAN/23	128		
FEB/23	128		
MAR/23	128		
ABR/23	128		
MAY/23	128		
JUN/23	128		
JUL/23	128		
AUG/23	128		
SET/23	128		
OCT/23	128		
NOV/23	128		
DEZ/23	128		
JAN/24	128		
FEB/24	128		
MAR/24	128		
ABR/24	128		
MAY/24	128		
JUN/24	128		
JUL/24	128		
AUG/24	128		
SET/24	128		
OCT/24	128		
NOV/24	128		
DEZ/24	128		
JAN/25	128		
FEB/25	128		
MAR/25	128		
ABR/25	128		
MAY/25	128		
JUN/25	128		
JUL/25	128		
AUG/25	128		
SET/25	128		
OCT/25	128		
NOV/25	128		
DEZ/25	128		
JAN/26	128		
FEB/26	128		
MAR/26	128		
ABR/26	128		
MAY/26	128		
JUN/26	128		
JUL/26	128		
AUG/26	128		
SET/26	128		
OCT/26	128		
NOV/26	128		
DEZ/26	128		
JAN/27	128		
FEB/27	128		
MAR/27	128		
ABR/27	128		
MAY/27	128		
JUN/27	128		
JUL/27	128		
AUG/27	128		
SET/27	128		
OCT/27	128		
NOV/27	128		
DEZ/27	128		
JAN/28	128		
FEB/28	128		
MAR/28	128		
ABR/28	128		
MAY/28	128		
JUN/28	128		
JUL/28	128		
AUG/28	128		
SET/28	128		
OCT/28	128		
NOV/28	128		
DEZ/28	128		
JAN/29	128		
FEB/29	128		
MAR/29	128		
ABR/29	128		
MAY/29	128		
JUN/29	128		
JUL/29	128		
AUG/29	128		
SET/29	128		
OCT/29	128		
NOV/29	128		
DEZ/29	128		
JAN/30	128		
FEB/30	128		
MAR/30	128		
ABR/30	128		
MAY/30	128		
JUN/30	128		
JUL/30	128		
AUG/30	128		
SET/30	128		
OCT/30	128		
NOV/30	128		
DEZ/30	128		
JAN/31	128		
FEB/31	128		
MAR/31	128		
ABR/31	128		
MAY/31	128		
JUN/31	128		
JUL/31	128		
AUG/31	128		
SET/31	128		
OCT/31	128		
NOV/31	128		
DEZ/31	128		
JAN/32	128		
FEB/32	128		
MAR/32	128		
ABR/32	128		
MAY/32	128		
JUN/32	128		
JUL/32	128		
AUG/32	128		
SET/32	128		
OCT/32	128		
NOV/32	128		
DEZ/32	128		
JAN/33	128		
FEB/33	128		
MAR/33	128		
ABR/33	128		
MAY/33	128		
JUN/33	128		
JUL/33	128		
AUG/33	128		
SET/33	128		
OCT/33	128		
NOV/33	128		
DEZ/33	128		
JAN/34	128		
FEB/34	128		
MAR/34	128		
ABR/34	128		
MAY/34	128		
JUN/34	128		
JUL/34	128		
AUG/34	128		
SET/34	128		
OCT/34	128		
NOV/34	128		
DEZ/34	128		
JAN/35	128		
FEB/35	128		
MAR/35	128		
ABR/35	128		
MAY/35	128		
JUN/35	128		
JUL/35	128		
AUG/35	128		
SET/35	128		
OCT/35	128		
NOV/35	128		
DEZ/35	128		
JAN/36	128		
FEB/36	128		
MAR/36	128		
ABR/36	128		
MAY/36	128		
JUN/36	128		
JUL/36	128		
AUG/36	128		
SET/36	128		
OCT/36	128		
NOV/36	128		
DEZ/36	128		
JAN/37	128		
FEB/37	128		
MAR/37	128		
ABR/37	128		
MAY/37	128		
JUN/37	128		
JUL/37	128		
AUG/37	128		
SET/37	128		
OCT/37	128		
NOV/37	128		
DEZ/37	128		
JAN/38	128		
FEB/38	128		
MAR/38	128		
ABR/38	128		
MAY/38	128		
JUN/38	128		
JUL/38	128		
AUG/38	128		
SET/38	128		
OCT/38	128		
NOV/38	128		
DEZ/38	128		
JAN/39	128		
FEB/39	128		
MAR/39	128		
ABR/39	128		
MAY/39	128		
JUN/39	128		
JUL/39	128		
AUG/39	128		
SET/39	128		
OCT/39	128		
NOV/39	128		
DEZ/39	128		
JAN/40	128		
FEB/40	128		
MAR/40	128		
ABR/40	128		
MAY/40	128		
JUN/40	128		
JUL/40	128		
AUG/40	128		
SET/40	128		
OCT/40	128		
NOV/40	128		
DEZ/40	128		
JAN/41	128		
FEB/41	128		
MAR/41	128		
ABR/41	128		
MAY/41	128		
JUN/41	128		
JUL/41	128		
AUG/41	128		
SET/41	128		
OCT/41	128		
NOV/41	128		
DEZ/41	128		
JAN/42	128		
FEB/42	128		
MAR/42	128		
ABR/42	128		
MAY/42	128		
JUN/42	128		
JUL/42	128		
AUG/42	128		
SET/42	128		
OCT/42	128		
NOV/42	128		
DEZ/42	128		
JAN/43	128		
FEB/43	128		
MAR/43	128		
ABR/43	128		
MAY/43	128		
JUN/43	128		
JUL/43	128		
AUG/43	128		
SET/43	128		
OCT/43	128		
NOV/43	128		
DEZ/43	128		
JAN/44	128		
FEB/44	128		
MAR/44	128		
ABR/44	128		
MAY/44	128		
JUN/44	128		
JUL/44	128		
AUG/44	128		
SET/44	128		
OCT/44	128		
NOV/44	128		
DEZ/44	128		
JAN/45	128		
FEB/45	128		
MAR/45	128		
ABR/45	128		
MAY/45	128		
JUN/45	128		
JUL/45	128		
AUG/45	128		
SET/45	128		
OCT/45	128		
NOV/45	128		
DEZ/45	128		
JAN/46	128		
FEB/46	128		
MAR/46	128		
ABR/46	128		
MAY/46	128		
JUN/46	128		
JUL/46	128		
AUG/46	128		
SET/46	128		
OCT/46	128		
NOV/46	128		
DEZ/46	128		
JAN/47	128		
FEB/47	128		
MAR/47	128		
ABR/47	128		
MAY/47	128		
JUN/47	128		
JUL/47	128		
AUG/47	128		
SET/47	128		
OCT/47	128		
NOV/47	128		
DEZ/47	128		
JAN/48	128		
FEB/48	128		
MAR/48	128		
ABR/48	128		
MAY/48	128		
JUN/48	128		
JUL/48	128		
AUG/48	128		
SET/48	128		
OCT/48	128		
NOV/48	128		
DEZ/48	128		
JAN/49	128		
FEB/49	128		
MAR/49	128		
ABR/49	128		
MAY/49	128		
JUN/49	128		
JUL/49	128		
AUG/49	128		
SET/49	128		
OCT/49	128		
NOV/49	128		
DEZ/49	128		
JAN/50	128		
FEB/50	128		
MAR/50	128		
ABR/50	128		
MAY/50	128		
JUN/50	128		
JUL/50	128		
AUG/50	128		
SET/50	128		
OCT/50	128		
NOV/50	128		
DEZ/50	128		
JAN/51	128		
FEB/51	128		
MAR/51	128		
ABR/51	128		
MAY/51	128		
JUN/51	128		
JUL/51	128		
AUG/51	128		
SET/51	128		
OCT/51	128		
NOV/51	128		
DEZ/51	128		
JAN/52	128		
FEB/52	128		
MAR/52	128		
ABR/52	128		
MAY/52	128		
JUN/52	128		
JUL/52	128		
AUG/52	128		
SET/52	128		
OCT/52	128		
NOV/52	128		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
MANOEL LIMA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO **14/01/1992** Nº ABSCRIÇÃO **0391 1183 1503** ZONA **055** SEÇÃO **0018**

MUNICÍPIO / UF
PIMENTEIRAS/PI DATA DE EMISSÃO **10/01/2018**

JUZ. ELEITORAL

PRIMEIRO DO TSE-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÍCARA DIREITO

Manoel Lima dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR DO TÍTULO





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD NEGOTIA

OUTORGANTE: MANOEL LIMA DOS SANTOS		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL	TELEFONE:
RG : 3.543.883	CPF: 066.368.003-48	
ENDEREÇO: POVOADO SÍTIO DAS ONÇAS / BAIRRO RURAL- PIMENTEIRAS DO PIAUÍ-PI		

OUTORGADO(S): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, inscrita na OAB-PI sob o nº 9.576 e **ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES**, inscrito na OAB-PI sob o nº 15.071; com endereço profissional localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, CEP: 64.049-250, The Office Tower, Sala 1001, Jockey, Teresina-PI.

PODERES: amplos poderes, *in solidum* ou separadamente, para o foro geral, com a cláusula "ad Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumariíssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (a) outorgante.

Pimenteirasdo Piauí-PI 12 de OUTUBRO de 2018.

Manoel Lima dos Santos
OUTORGANTE





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CIVIL PIMENTEIRAS-PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 018/2018

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia responsável: Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras - PI.
Data e hora da comunicação: 20.02.2018 (terça-feira), às 08h00min da manhã.
Comunicante: MANOEL LIMA DOS SANTOS (vítima não fatal)
Endereço: Povoado Sítio das Onças, situado na zona rural, Município de Pimenteiras/PI.

DADOS DO ACIDENTE

Data e hora da ocorrência: 06.02.2018 (terça-feira), às 06h45min da manhã.
Tipo de via: Estrada vicinal pavimentada (piçarra) Zona: Rural
Local do fato: Localidade Batalhão, zona rural, Município de Pimenteiras/PI, situada as margens da estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI e povoados Sítio das Onças e Curral de Pedras, zona rural do mesmo Município.
Condições Locais: via simples, com pavimentação piçarra, regular estado de conservação, traçado em curvas, perfil semiplano, período diurno, boa visibilidade e tempo bom.

DADOS DA PESSOA ENVOLVIDA

Pessoa envolvida: Condutor
Comunicante/condutor: Manoel Lima dos Santos
Naturalidade: Pimenteiras/PI Profissão: Trabalhador Rural
Idade: 26 Anos Data de nasc.: 14.01.1992
Doc.: RG. 3.543.883 SSP/PI CPF/MF: 066.368.003-48
Filiação: Raimunda Lima dos Santos Silva e de José Garcia Simão da Silva
Endereço: Povoado Sítio das Onças, situado na zona rural, Município de Pimenteiras/PI.

Tipo: Condutor, vítima não fatal
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Solteiro
Escol.: Alfabetizado
CNH: Não habilitado

DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO

Veículo: Pas/Automóvel Marca/modelo: VW/Gol Rolling Stones Cor: Vermelho
Placa: LWP-0197 Município: Pimenteiras/PI Chassi: 9BWZZZ877ST076366
Ano fabricação: 1995 Ano/modelo: 1995 Cód. renavam: 00639296092
Licenc. em nome: Edivaldo Pereira de Sousa CPF/CNPJ: 11659501890
Condutor do veículo: Comunicante/vítima Combustível: Gasolina
Endereço: Consta no documento do referido veículo Local de registro: Detran/PI
Outras informações: O comunicante/condutor relatou que trafegava conduzindo este veículo (pas/automóvel) pela estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI e povoado Sítio das Onças, zona rural do mesmo Município.

Manoel Lima dos Santos
Comunicante/condutor/vítima

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Manoel Lima dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade 3.543.883, inscrita no CPF 066.368.003-48 sob o nº, residente e domiciliado no povoado Sítio das Onças, zona rural de Pimenteiras do Piauí-Pi - CEP 64320-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pimenteiras do Piauí-Pi, 14 / 10 / 2018

x Manoel Lima dos Santos
Manoel Lima dos Santos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original qu
foi apresentado(a) e dou fé.

Em, 12/09/19

Setor do Arquivo Técnico

Luiz Henrique Vasconcelos 1º TEN. PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG 105198795-2 Matr. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Manoel Simão da Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 337208/18

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPi
Av. Higino Cunha, Nº 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		Nº. de Autorização de Internação Hospitalar (ABI)	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - Nome do estabelecimento solicitante:	2 - CNES	Atendimento	
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451		
3 - Nome do estabelecimento executante:	4 - CNES	571749	
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451		
Identificação do Paciente			
5 - Nome:	6 - Prontuário:	337208	
MANOEL LIMA DOS SANTOS			
7 - CNS:	8 - Nascimento:	9 - Sexo:	CPF:
000003250450442	14/01/1992	M	
11 - Mãe:	12 - Fone:	13 - Cor:	14 - CEP:
RAMUNDA LIMA DOS SANTOS SILVA	86-3.4749037	PARDA	64320-000
15 - Endorç:	16 - Cod. IBGE:	17 - UF:	RG:
POV SITIO DA ONCA	220810	PI	35438-83
18 - Muniç:	RQ: 35438-83		
PIMENTEIRAS			
Justificativa da Internação			
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:			
21 - Condições que justificam a internação:			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)			
23 - Diagnóstico Inicial: 24 - Cid Princ.: S420 25 - Cid Sec.: 26 - Cid C.Aaa.:			
FRATURA DA CLAVICULA			
Procedimento Solicitado			
28 - Cod. Proced.	27 - Procedimento Solicitado:	Tempo SUS	
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2	
29 - Clínica:	30 - Carater:	Ident.:	31 - Documento:
02	02	1	32 Doc. Med. Soliç.
33 - Nome Profissional / Assistente		34 - Data de Solicitação:	
EDUARDE DE SOUZA LIMA JUNIOR		09/02/2018	
35 - Ass. Control. Med. Solicitante:			
Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)			
36 - () Acidente de Trânsito.	37 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bônus:	41 - Serv:
37 - () Acidente de Trabalho Tipo:	38 - CNPJ Empresa:	43 - CHAE, Empresa:	44 - CBOR:
38 - () Acidente de Trabalho Tipo:	45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.		
Autorização			
46 - Nome do Profissional Autorizador:	47 - Data Autorização:		
48 - Documento:	49 - Num. Documento:	50 - Ass. Control. Med. Solicitante:	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:		52 - Ass. Control. Med. Solicitante:	
MANOEL LIMA DOS SANTOS		53 - Ass. Control. Med. Solicitante:	
		54 - Ass. Control. Med. Solicitante:	





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
U. M. S. MÔNICA REIS DANTAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
CEL: (89) 98118-6534 TEL: (89) 3474-1359

ATENDIMENTO HOSPITALAR

Paciente: Manoel Lima dos Santos Idade: 26
Endereço: Rua Landri Sales, 406, Centro Cidade: Pimenteiras
Documento: 198 0032 5095 0142 Tipo:

DATA: 06/03/18

SINAIS VITAIS					GLICEMIA
HORA	T	P	R	PA	
10			120	80	

Atendimento Médico

apresenta dor no peito
de início súbito, associada a sudorese
e náusea, com duração de 10 minutos.
Relato de dor no peito, com duração de 10 minutos.
Ex: ECG normal, sem alterações.
Anotações de Enfermagem
Paciente com relato de dor no peito, com duração de 10 minutos.
automatizadas, com resultados de ECG.

Rua Landri Sales, 406, Centro, CEP: 64.320-000 Pimenteiras - Piauí

Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 16:03:31
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092316033114100000006170872
Número do documento: 19092316033114100000006170872

Nome: MANOEL LIMA DOS SANTOS

Requisitante: .

Data: 06/02/2018

Nº.: 56491

EXAME: RX SEIOS DA FACE (02 INC)

RELATÓRIO

- Estruturas ósseas integras.
- Septo nasal centrado.
- Transparência conservada dos seios da face.

IMPRESSÃO DIAGNOSTICA:

Exame de aspecto normal.

PEDRO DE AZUL A BOMFIM NETO

CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



Nome: MANOEL LIMA DOS SANTOS

Requisitante: .

Data: 06/02/2018

Nº.: 56491

EXAME: RX DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Fratura completa com sinais de avulsão óssea do terço distal da clavícula.
- Demais estruturas ósseas integras.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 3253

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3485-1201 - Valença do Piauí





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CIVIL PIMENTEIRAS-PI



Continuação do Boletim de Ocorrência nº 018/2018..... fls. 02

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

- NÃO INFORMADO

HISTÓRICO DO ACIDENTE

O comunicante/conductor supramencionado (*Manoel Lima dos Santos*), acima já qualificado, relatou que trafegava conduzindo este veículo (*pas/automóvel*) pela sobredita estrada (*estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI e povoados Sítio das Onças e Curral de Pedras, zona rural, Município de Pimenteiras/PI*); Que na localidade Batalhão, zona rural do mesmo Município, situada as margens dessa estrada, numa ladeira existente nessa localidade, o mesmo ao desviar-se de um jumento que repentinamente atravessou essa via, perdeu o controle do veículo que conduzia acima já descrito e capotou por varias vezes nessa via; Que em decorrência dessa capotagem o comunicante/conductor (*vítima não fatal*) sofreu *fraturas envolvendo regiões múltiplas de um membro superior de acordo com as fichas de Atendimento hospitalar e de referência da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas – UMSMRD, situado na Cidade de Pimenteiras/PI, primeiro local de atendimento do comunicante/conductor, logo após o mesmo sofrer esse acidente, laudos para solicitação de autorização de internação hospitalar, comprovante de autorização, laudo para solicitação/autorização de mudanças de procedimento e de procedimento (s) especial (ais) e folha de internação do Hospital Dirceu Arcoverde (Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí), situado na Cidade de Teresina/PI, conforme, cópias dessas documentações em anexos*. Disse ainda o comunicante/conductor, que desse local (*local do acidente*) foi levado para a sobredita Unidade de Saúde, onde foi internado e atendido pelo *Dr. Djalma Araújo Luz*, médico plantonista; que no dia 09.02.2018 o mesmo foi encaminhado dessa Unidade de Saúde para o sobredito Hospital (*Hospital Dirceu Arcoverde*), local este, onde o mesmo foi internado e submetido a tratamento cirúrgico e outros, conforme, documentações acima descritos. O comunicante/conductor declarou que está fazendo o presente registro de ocorrência para que o mesmo possa requerer junto a seguradora o prêmio do seguro DPVAT e outras providências. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, *João da Cruz Moraes Mendes – 2º Sgt. “PM”*, Comandante do Gpm, que o digitei.//

Pimenteiras/PI, em 20 de fevereiro de 2018

Comandante do Gpm.

João da Cruz Moraes Mendes
2º Sgt. PM Com. do Gpm.
RG. 10.3.741/76/PMPI

Manoel Lima dos Santos

Manoel Lima dos Santos
Comunicante/conductor/vítima

“As informações contidas neste Boletim de Acidente de Trânsito, são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)”.

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI FONE: 015 (89) 98144 - 6435



FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de origem: UNSMO - Pimenteiras PI

7ª - DRS - Município: PIMENTEIRAS - PI

Nome: MANOEL LIMA DOS SANTOS Prontuário Nº: _____

Sexo ☒ M ☐ F Data Nascimento: 14/10/1982 Ocupação: _____

Endereço: SÍTIO DAS DUAS - PIMENTEIRAS PI Bairro: _____ Tel: _____

Motivo de Encaminhamento: Paciente vítima evidente de trauma

Sito (constatamento espontâneo), apresentando dor

Resultado dos Exames: e limitação movimento MSE

Ex: fratura do terço distal do osso da

Conduta Realizada: Supn4 + Tipon

Impressão Diagnóstica: Fratura completa e avulsão osso terço

distal do osso da

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro Função Data Hora

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro Função Data Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento: _____ Profissional: _____

Unidade de Referência: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário Nº: _____ Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado de Exames: _____

Diagnóstico Principal: _____ CID _____

Secundário 1 _____ CID _____

Secundário 2 _____ CID _____

Proposta de conduta para seguimento: _____

O Problema justificou a referência? ☐ Sim ☐ Não

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? ☐ Sim ☐ Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro _____ Função _____ Data _____

(*) Utilizar também como resumo de alta



23/02/2018

Requerimento

COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO

LAUDO: 50843

AIH: 2218100076313

Usuário: MANOEL LIMA DOS SANTOS

Nascimento: 14/01/1992

Orgão Emissor: M221100001

Cartão SUS: 898003250950442

Estabelecimento: 2323451 - POLICIA MILITAR DO PIAUI

Procedimento: 0308010019 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA
NAO ESPECIFICADA

CID: T022 - FRATURAS ENVOLVENDO REGIOES MULTIPLAS DE UM MEMBRO SUPERIOR

Solicitação: 09/02/2018

Análise: 22/02/2018 18:48:37

MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA

079.394.003-63

AUTORIZADOR

Operador: JEANE MARIA FERREIRA DA SILVA

Emissão: 09/02/2018 07:48:13

Luiz Nogueira Nogueira - S.F. TERC. ADM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 15.312.25-2 / Matr. 14405-6



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 50843 AIH: 2218100076313
---	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	2223451
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	2223451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
80800325959042	MANOEL LIMA DOS SANTOS	14/01/1992	337208	M
DOCUMENTO RG	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
3543883	8634749037	RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS SILVA	MESMO	
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)	NUMERO / LOTE		
64320000	POV SÍTIO DA ONCA	0		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
BAIRRO RURAL		PIMENTEIRAS	PI	

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO FRATURALUXACAO ACRUMIOCLAVICULAR	0408010185

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO		
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO FRATURALUXACAO ACRUMIOCLAVICULAR	0408010185		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO		
TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA NAO ESPECIFICADA	0108010119		
DIAGNOSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
FRATURAS ENVOLVENDO REGIOES MULTIPLAS DE UM MEMBRO SUPERIOR	T022		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PACIENTE POLITRAUMATIZADO, APRESENTA FRATURA MULTIPLA EM MSE.

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
LEANDRO PONCE LEAL	
CNS SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO
297271191110018	22/02/2018

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
FABIENNE CAMILO DA SILVEIRA PIRAJA		
CNS AUTORIZADOR	ORGÃO EMISSOR	DATA AUTORIZAÇÃO
980016000127781		09/02/2018 07:48:39

Dr. Leandro Ponce Leal
Diretor Técnico/HPM/PI



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		Nº. de Autorização de Internação Hospitalar (AII)	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - Nome do estabelecimento solicitante:	2 - CNES	Atendimento	
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451		
3 - Nome do estabelecimento executante:	4 - CNES	571749	
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451		
Identificação do Paciente			
5 - Nome:	6 - Prontuário:		337208
7 - CNS:	8 - Nascimento:	9 - Sexo:	CPF:
886003250950442	14/01/1992	M	06-3.6749037
11 - Mãe:	12 - Fone:	13 - Cor:	14 - CEP:
RAMUNDA LIMA DOS SANTOS SILVA	06-3.6749037	PARDAS	64320-000
15 - Endereço:	16 - Cod. IBGE:	17 - UF:	18 - RG:
POV SÍTIO DA ONÇA	220510	PI	36438-63
19 - Município:	20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:		
PIMENTEIRAS	Paciente politraumatizado, após acidente ferido múltiplos de WSE.		
21 - Condições que justificam a internação:			
fratura			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado do Exame Realizado)			
EF + RX			
23 - Diagnóstico Inicial:			
FRATURA DA CLAVICULA			
24 - Cid Princ.: 5420 25 - Cid Sec.: 26 - Cid C.Ass.:			
Fratura múltipla WSE T2-2			
Procedimento Solicitado			
28 - Cod. Proced.: 27 - Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO + FRATURA-CLAVICULA-ACROMIO-CLAVICULAR			
0400010185			
29 - Clínica:			
POSTO II			
30 - Caracter.: 31 - Documento:			
02 1 CPF: 05265388401			
32 - Data de Solicitação:			
09/02/2018			
33 - Nome Profissional / Assessor:			
EDUAR DE SOUZA LIMA JUNIOR			
34 - Ass. Carimbo, Med. Solicitante			
Dr. Leandro Ponce Leal Ortopedia e Traumatologia CRM-PI 2608			
Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)			
35 - () Acidente de Trânsito:			
36 - () Acidente de Trabalho Típico:			
37 - () Acidente de Trabalho Trajeto:			
38 - () Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.			
Autorização			
46 - Nome do Profissional Autorizador:			
47 - Data Autorização:			
48 - Documento:			
49 - Num. Documento:			
50 - Ass. Carimbo (RS Consultor)			
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:			
Manoel Lima dos Santos			
52 - Ass. Carimbo (RS Consultor)			
Usuário: IRANILSONES Consulta Local: 283820547478 Impresso: 13/02/18			





Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO			
INTERNOU-SE NO HOSPITAL		FICHA DE PRONTUÁRIO	
SIM ☐ NÃO ☐		Nome: MANOEL LIMA DOS SANTOS	
IDEM OUTROS HOSPITAIS		Nasc.: 14/01/1992 Sexo: M Convênio: SUS - INTERNACAO	
SIM ☐ NÃO ☐		Atendimento: 571749 Enfermaria: POSTO II ENF 204 LEITO Leito: 204	
CLÍNICA		Pat:	
Médico Assistente		Mãe: RAMUNDA LIMA DOS SANTOS SILVA	
Permanência		RG: 3543883	
CLÍNICA		Residência:	
		POV SÍTIO DA CNCA	
		Barro: RURAL	
		Cidade: PIMENTEIRAS	
		Telefone: 88 - 34740037	
Histórico Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.			
Doença pulmonar aguda, - pneumonia fratura múltipla costal			
DIAGNÓSTICO			
Provisório:		CID S420	
Principal: fratura múltipla costal		CID T02.2	
Procedimento:			
Sintomas e Sinais Principais		Causa Médica	Histo - Patológico
Doença aguda			Lesão de 1º grau
Tratamento			
Tipo:		Terapêutica Médica	Operação
☐ Nenhuma		hormônios	
☒ Médico			
☐ Cirurgia			
☐ Médico Cirúrgico			
DURAÇÃO			
Data/Hora de Internação		Data da Alta	Data de Hospitalização
09/02/2018 07:02:05		30/03/2018	
ALTA			
Saída		Transferência	Óbito
☐ Curado		☐ Fisiologia	☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico
☐ Melhorado		☐ Psiquiatria	☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico
☐ Inalterado		☐ Outros	☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação
☐ A Pedido			
☐ Informação p/ Diagnóstico			
THE		Assinatura: Dr. Leandro Pôrto Leal	

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"
Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3218-1258 - Fax: (86) 3218-1520
CEP: 64014-000 - Teresina - PI - CNPJ: 07.444.150/0002-25 - CMC: 035.372-8



153



POLICIA MILITAR DO PIAUI
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

NOME: **MANOEL LUIZ DOS SANTOS**

MÉDICO

IDADE:

CONVENIO: **SUS / INTERNO / ENF. 204 - 03****HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST****ERITROGRAMA**

VALORES ENCONTRADOS

VALORES DE REFERENCIA

Hemácias em milhões/mm³**4,90**

HOMEM

MULHER

Hemoglobina em g/dl

14,0

4,5 - 6,5

3,8 - 5,8

Hematócrito em %

45,0

13,5 - 18,0

11,5 - 16,4

40,0 - 54,0

36,0 - 47,0

OBSERVAÇÕES: **Hemácias normocíticas e normocrômicas.****LEUCOGRAMA**

VALOR ENCONTRADO

REFERENCIAL

Leucócitos por mm³**9.000**

4.000 10.000

%

REFERENCIAL

ABSOLUTO

REFERENCIAL

Bastões

0

3

5

0

120

500

Segmentados

56

50

66

5.040

2000

6600

Eosinófilos

2

2

4

180

80

400

Basófilos

0

0

1

0

0

100

Linfócitos

41

20

30

3.690

800

3000

Monócitos

1

4

8

90

160

800

Metamielócitos

0

0

1

0

0

100

Mielócitos

0

0

0

0

0

0

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS**256.000 mm³**100.000mm³ - 400.000mm³

Obs: Plaquetas contadas eletronicamente por impedância elétrica.

OBSERVAÇÕES: **Plaquetas Morfologicamente normais e bem distribuídas**

Luiz Nilton Nogueira da Costa - TCM, Ps
Chefe de Serviço Técnico do HPI/PI
RDT 16.119.0733-2 (Cajal 14408-9)

TERESINA, 09 DE FEVEREIRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO
CAP. QOPM - FARMAC. BIOQUÍMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIR
BIOQUÍMICO
CRF - PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

"HUMANIZANDO E CUIDANDO BEM DA SUA SAÚDE"

Av. Higino Cunha 1642 - Ilhotas - Fone (86) 3216-1256 Fax (86) 3216-1520
CEP. 64.014-090 - Teresina-PI - C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - C.M.C. 035.372-8



POLICIA MILITAR DO PIAUI
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME MANOEL LUIZ DOS SANTOS

MEDICO: _____ IDADE: _____

CONVENIO: SUS / INTERNO / ENF. 204 - 03

COAGULOGRAMA

RESULTADO

TEMPO DE SANGRAMENTO:	01 min. 00 seg.	REFERENCIAL: Até 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO:	10 min. 00 seg.	De 5 min. Até 10 min.
PROVA DO LAÇO:	NEGATIVO	Negativa
RETRAÇÃO DO COÁGULO:	TOTAL	Normal

OBSERVAÇÃO:

GLICOSE	98 mg/dl	70 - 99 mg/dl
UREIA	17 mg/dl	15 - 40 mg/dl
CREATININA	0,8 mg/dl	0,4 - 1,4 mg/dl

Endereço: Rua Vitorino da Silva, nº 377, P.
Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP: 05400-000
RG: 11.756.133-2, Data: 14/05/0

TERESINA, 09 DE FEVEREIRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QUMES - FARMAC. BIOQUÍMICO
CRF / PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 202

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-P1 0985

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Av. Higino Cunha 1642 - Fone (86) 3216-1240 - Fax (86) 3216-1245
CEP: 64014-000 - Teresina-PI. CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CNIC: 035.372-8



COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO
 Rua do Estado, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04531-900

CONTA Nº 005 - 9 - 91234
 Nº de Medição: 123456789 - Consumo: 123,45 m³

PERÍODO DE FATURAMENTO: 01/01/2018 a 31/01/2018

VALOR TOTAL: R\$ 123,45

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Taxa de Abertura de Conta	10,00
2	Taxa de Manutenção de Rede	5,00
3	Taxa de Uso de Rede	10,00
4	Taxa de Consumo	98,45
5	Taxa de Esgoto	0,00
6	Taxa de Lixo	0,00
7	Taxa de Iluminação	0,00
8	Taxa de Segurança	0,00
9	Taxa de Outros Serviços	0,00
10	Taxa de Administração	0,00
11	Taxa de Cobrança	0,00
12	Taxa de Outros Serviços	0,00
13	Taxa de Administração	0,00
14	Taxa de Cobrança	0,00
15	Taxa de Outros Serviços	0,00
16	Taxa de Administração	0,00
17	Taxa de Cobrança	0,00
18	Taxa de Outros Serviços	0,00
19	Taxa de Administração	0,00
20	Taxa de Cobrança	0,00
21	Taxa de Outros Serviços	0,00
22	Taxa de Administração	0,00
23	Taxa de Cobrança	0,00
24	Taxa de Outros Serviços	0,00
25	Taxa de Administração	0,00
26	Taxa de Cobrança	0,00
27	Taxa de Outros Serviços	0,00
28	Taxa de Administração	0,00
29	Taxa de Cobrança	0,00
30	Taxa de Outros Serviços	0,00
31	Taxa de Administração	0,00
32	Taxa de Cobrança	0,00
33	Taxa de Outros Serviços	0,00
34	Taxa de Administração	0,00
35	Taxa de Cobrança	0,00
36	Taxa de Outros Serviços	0,00
37	Taxa de Administração	0,00
38	Taxa de Cobrança	0,00
39	Taxa de Outros Serviços	0,00
40	Taxa de Administração	0,00
41	Taxa de Cobrança	0,00
42	Taxa de Outros Serviços	0,00
43	Taxa de Administração	0,00
44	Taxa de Cobrança	0,00
45	Taxa de Outros Serviços	0,00
46	Taxa de Administração	0,00
47	Taxa de Cobrança	0,00
48	Taxa de Outros Serviços	0,00
49	Taxa de Administração	0,00
50	Taxa de Cobrança	0,00
51	Taxa de Outros Serviços	0,00
52	Taxa de Administração	0,00
53	Taxa de Cobrança	0,00
54	Taxa de Outros Serviços	0,00
55	Taxa de Administração	0,00
56	Taxa de Cobrança	0,00
57	Taxa de Outros Serviços	0,00
58	Taxa de Administração	0,00
59	Taxa de Cobrança	0,00
60	Taxa de Outros Serviços	0,00
61	Taxa de Administração	0,00
62	Taxa de Cobrança	0,00
63	Taxa de Outros Serviços	0,00
64	Taxa de Administração	0,00
65	Taxa de Cobrança	0,00
66	Taxa de Outros Serviços	0,00
67	Taxa de Administração	0,00
68	Taxa de Cobrança	0,00
69	Taxa de Outros Serviços	0,00
70	Taxa de Administração	0,00
71	Taxa de Cobrança	0,00
72	Taxa de Outros Serviços	0,00
73	Taxa de Administração	0,00
74	Taxa de Cobrança	0,00
75	Taxa de Outros Serviços	0,00
76	Taxa de Administração	0,00
77	Taxa de Cobrança	0,00
78	Taxa de Outros Serviços	0,00
79	Taxa de Administração	0,00
80	Taxa de Cobrança	0,00
81	Taxa de Outros Serviços	0,00
82	Taxa de Administração	0,00
83	Taxa de Cobrança	0,00
84	Taxa de Outros Serviços	0,00
85	Taxa de Administração	0,00
86	Taxa de Cobrança	0,00
87	Taxa de Outros Serviços	0,00
88	Taxa de Administração	0,00
89	Taxa de Cobrança	0,00
90	Taxa de Outros Serviços	0,00
91	Taxa de Administração	0,00
92	Taxa de Cobrança	0,00
93	Taxa de Outros Serviços	0,00
94	Taxa de Administração	0,00
95	Taxa de Cobrança	0,00
96	Taxa de Outros Serviços	0,00
97	Taxa de Administração	0,00
98	Taxa de Cobrança	0,00
99	Taxa de Outros Serviços	0,00
100	Taxa de Administração	0,00

VALOR TOTAL: R\$ 123,45

DATA DE VENCIMENTO: 15/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO: Débito em Conta

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 5% de Desconto

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10% de Juros

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15% de Multa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 20% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 25% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 35% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 40% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 45% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 50% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 55% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 60% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 65% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 70% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 75% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 80% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 85% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 90% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 95% de Taxa

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 100% de Taxa





Prefeitura Municipal de Pimenteiras
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Mista de Saúde
Mônica Reis Dantas

347496877
T010102

1. Preencher esta ficha com 03 vias.
2. Ao terminar a consulta ou atendimento, entregar a 2ª via ao paciente, encaminhando a 3ª via para o arquivo com a 1ª via à Unidade de origem.

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de origem: CASIMIRO - Pimenteiras PI

7ª - DRS - Município: PIMENTEIRAS - PI

Nome: Mônica Reis Dantas Prontuário Nº:
Sexo: M ☒ F ☐ Data Nascimento: 14/01/1982 Ocupação:
Endereço: Rua 14 de Abril, 1414 Bairro: Tel:
Motivo de Encaminhamento: Exame citológico preventivo de rotina
Resultado dos Exames: Exame citológico preventivo de rotina
Conduta Realizada: Exame citológico preventivo de rotina
Impressão Diagnóstica: Exame citológico preventivo de rotina
Assinatura do Encaminhante - Nº Registro: Função: Data: Hora:

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐
Procedimento: Profissional:
Data Referência: Data: / / Hora:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:
Município: Prontuário Nº: Alta: / /
Resumo Clínico / Cirúrgico:
Resultado de Exames:
Diagnóstico Principal: CID:
Secundário 1: CID:
Secundário 2: CID:
Proposta de conduta para seguimento:
O Problema justificou a referência? ☐ Sim ☐ Não
A conduta de referência coincide com o diagnóstico? ☐ Sim ☐ Não
Assinatura do Consultor: Nº Registro: Função: Data:

(*) UNM de destino: enviar resumo de visita





PRACA GETULIO VARIAS, 287 - VALENÇA - PI
FONE / FAX: (85) 3465 - 1201
e-mail: clinicaantonioBomfim@hotmail.com



